



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025

Sabáudia-PR., 04 de agosto de 2025.

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 052/2025, que dispõe sobre a concessão de estímulos econômicos a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sabáudia.

A proposta tem como objetivo fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente na zona rural, por meio de incentivos como a concessão de 70% (setenta por cento) de hora-máquina e a execução de serviços de infraestrutura voltados à instalação ou expansão de empreendimentos produtivos, ficando a cargo do empreendedor a contrapartida de 30% (trinta por cento).

A medida visa incentivar a geração de emprego e renda, fortalecer o setor produtivo local e ampliar a capacidade de investimento em áreas estratégicas, sempre respeitando os critérios de interesse público, viabilidade econômica e responsabilidade fiscal.

Certo da compreensão e apoio dos nobres vereadores, solicito a apreciação e aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 052/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 265/2025  
Data: 04/08/2025 - Horário: 16:55  
Legislativo

"Dispõe sobre a concessão de estímulos econômicos a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sabáudia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Sabáudia poderá conceder, como medida de incentivo e fomento à economia local, 70% (setenta por cento) de hora-máquina, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa da Administração Pública, quando houver interesse público devidamente justificado, ficando a cargo do beneficiário a contrapartida de 30% (trinta por cento).

§1º O incentivo previsto no caput deste artigo destina-se exclusivamente a empreendimentos localizados na zona rural do Município, voltados à instalação ou ampliação de atividades com potencial de geração de emprego, renda e diversificação econômica, especialmente nos seguintes segmentos:

- I – empresas rurais;
- II – criação de aves (aviários);
- III – cultivo de frutas e hortaliças;
- IV – agroindústrias;
- V – cultivo de plantas ornamentais e flores.

§2º Poderão ser beneficiados tanto empreendimentos novos quanto aqueles já estabelecidos no Município, desde que apresentem projeto de expansão.

§3º Não farão jus aos incentivos previstos nesta Lei os empreendimentos que:

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

*H*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

I – tenham sido anteriormente contemplados com incentivos públicos e não tenham cumprido os objetivos pactuados;

II – estejam inadimplentes com o Município de Sabáudia;

III – não observem a legislação municipal vigente, especialmente o Plano Diretor.

**Art. 2º** Os incentivos financeiros previstos nesta Lei poderão ser utilizados para a realização de serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou à expansão do empreendimento, observadas as restrições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Para análise e concessão dos benefícios, a Administração Pública considerará os seguintes critérios, informados em requerimento formal pelo interessado:

I – potencial de geração de empregos diretos e indiretos;

II – ramo de atividade e interesse estratégico para o Município;

III – volume de investimento previsto;

IV – aplicação de tecnologias inovadoras;

V – efeito multiplicador da atividade econômica;

VI – formas associativas ou cooperativas de produção;

VII – prazo previsto para o início efetivo das atividades;

VIII – compromisso com a preservação ambiental.

§1º O descumprimento dos objetivos declarados no pedido de incentivo, bem como a prática de infrações legais, incluindo fraudes, sonegação fiscal, crimes ambientais ou maus-tratos a animais, implicará:

I – revogação dos benefícios concedidos;

II – obrigação de restituição ao erário dos valores correspondentes, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§2º Constatada má-fé na obtenção dos incentivos, o beneficiário ficará sujeito à devolução imediata dos valores auferidos, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

§3º Empresas e seus sócios que descumprirem as condições estabelecidas nesta Lei ficarão impedidos de requerer novos benefícios pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que por meio de pessoa jurídica distinta.

**Art.4º** Somente poderão ser beneficiadas empresas formalmente constituídas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. Os produtores rurais que não se enquadrarem nos termos desta Lei serão atendidos conforme as disposições da Lei Municipal nº 569/2019 – Programa de Fomento ao Agricultor Municipal mediante Subsídio de Horas-Máquina “Porteira Adentro”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de agosto de 2025.

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 269/2025  
Data: 04/08/2025 - Horário: 16:55  
Legislativo

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** “Dispõe sobre a concessão de estímulo econômico a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sabáudia e dá outras providências”.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 052/2025, o qual tem por objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente na zona rural, por meio de incentivos como a concessão de 70% (setenta por cento) de hora-máquina e a execução de serviços de infraestrutura voltados à instalação ou expansão de empreendimentos produtivos, ficando a cargo do empreendedor e contrapartida de 30% (trinta por cento).

Na exposição de motivos explica que “a medida visa incentivar a geração de emprego e renda, fortalecer o setor produtivo local e ampliar a capacidade de investimento em áreas estratégicas, sempre respeitando os critérios de interesse público, viabilidade econômica e responsabilidade fiscal”.

### II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise ora realizada se fundamentará nos dispositivos legais e jurisprudenciais aplicáveis, incluindo o Acórdão nº 2192/19 e nº 1870/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

#### **a) Legalidade da Utilização de Máquinas Públicas em Propriedades Privadas – Acórdão nº 2043/19 – Tribunal Pleno/TCE-PR**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 2043/19, firmou entendimento de que:

“O Poder Executivo pode disponibilizar a utilização onerosa de maquinário em estradas vicinais e propriedades particulares rurais e urbanas, sendo recomendável a elaboração de lei específica que disponha acerca: a) dos critérios/exigências do Programa de Incentivo ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

desenvolvimento das obras de interesse social; b) das modalidades dos serviços; c) procedimento objetivo e impessoal para a escolha dos beneficiários; d) dos direitos e deveres referentes à execução dos serviços; e) da forma de cobrança; e f) tabelas de valores dos serviços.”

O projeto de lei em análise apresentou que **cumpre os requisitos estabelecidos pelo TCE-PR**, na medida em que:

I. Autoriza o uso de maquinário público com finalidade específica no Art. 1º, §1º;

II. Dispõe no Art. 1º que o Município arcará com 70% (setenta por cento) de hora-máquina e 30% (trinta por cento) de contrapartida do beneficiário;

III. Define os critérios para a concessão dos benefícios no Art.3º;

## **b) Incentivo à Infraestrutura de Propriedades Privadas – Acórdão nº 1730/18 – TCE-PR**

O Acórdão nº 1730/18 também aborda a possibilidade de o Município realizar obras de infraestrutura com recursos públicos em áreas privadas quando houver interesse público justificado e observância dos princípios constitucionais.

Segundo esse entendimento:

De se frisar, primeiramente, que as obras de infraestrutura relativas à instalação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de iluminação pública e de pavimentação de vias possuem natureza pública e, por força do disposto no art. 30, inciso V, da Constituição<sup>25</sup>, devem ser executadas pelo ente municipal<sup>26</sup>. Nessa senda, revela-se perfeitamente possível que o Município, como incentivo à instalação ou à ampliação de indústrias, execute as obras públicas necessárias a dotar o espaço estabelecido da infraestrutura adequada. Nas hipóteses em que o Poder Público pretenda constituir um distrito ou parque industrial, não resta dúvida de que lhe compete equipar a área correspondente com a infraestrutura pública necessária à instalação das empresas. *Por outro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

lado, em se tratando de imóveis privados, o ente deve, com mais rigor, atentar-se para não se descuidar dos princípios da igualdade e da impessoalidade. Assim, não se admite a realização dessas obras visando a atender particular específico, em prejuízo de outras empresas que se enquadrem na política local de incentivo ao desenvolvimento econômico.

Nesse caso, cabe ao Município a adoção das medidas apropriadas com vistas a selecionar, mediante procedimento em que se apliquem critérios objetivos e impessoais, as empresas a serem beneficiadas.

No caso, o projeto justifica-se na necessidade de estruturar exclusivamente empresas da zona rural, e estabelece que a execução das obras será condicionada à adesão formal dos interessados, que arcarão com parte do custo (contrapartida de 30%, por exemplo). Tal medida garante o **caráter não gratuito** do benefício, evita o desvio de finalidade e assegura o equilíbrio entre o interesse público e o uso do bem público em favor de particulares.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei é **Constitucional e Legal**, considerando que;

- a) A competência legislativa municipal (art. 30, CF);
- b) Os critérios e balizas definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 2043/19 e 1730/18);
- c) A exigência de contrapartida financeira pelos beneficiários, preservando o caráter oneroso da medida;
- d) A existência de interesse público primário justificado no incentivo à produção rural e ao desenvolvimento econômico local

Contudo, o presente Projeto de Lei deve ser remetido às Comissões responsáveis para que redigem um parecer mais técnico.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

É o parecer.

Sabáudia, 05 de Agosto de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA  
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.08.05 14:33:18 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 049, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 058/2025 e do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025..

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 – Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 052, 053, 054, 055, 056, 057 e 058

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente.

**JOSÉ APARECIDO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão de  
Finanças e orçamento

Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 057/2025 foi acordado que o mesmo seria feito uma emenda modificativa pelo executivo devido ao erro na tabela de pagamento do projeto. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Denis Ricardo Manoeira .....

Relator: Alex Hernandes Valentin .....

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, esta comissão dará seu parecer favorável favoravelmente. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava.....

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n.052/2025

**EMENTA** – “Dispõe sobre a concessão de estímulos econômicos a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sabáudia e dá outras providências”.

## PARECER LEGISLATIVO N.063/20025

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa fomentar o desenvolvimento econômico local, especialmente na zona rural, mediante a concessão de 70% (setenta por cento) de hora-máquina e execução de serviços de infraestrutura para empreendimentos que se instalem ou ampliem suas atividades no Município, cabendo ao beneficiário a contrapartida de 30% (trinta por cento).

O texto define critérios objetivos para a concessão dos benefícios, estabelece segmentos prioritários, determina condições de participação, exige contrapartida financeira e prevê sanções pelo descumprimento das obrigações assumidas.

Consta dos autos o parecer jurídico emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal, que opinou pela legalidade e constitucionalidade da proposição, ressaltando sua adequação aos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e à competência legislativa municipal.

Compete à Comissão de Constituição e Justiça analisar o projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

O projeto observa a competência municipal prevista no art. 30 da Constituição Federal, atendendo aos requisitos de interesse público, viabilidade econômica e responsabilidade fiscal. Foram observadas as balizas fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos nº 2043/19 e nº 1730/18), que autorizam a utilização de bens e serviços públicos em benefício de empreendimentos privados, desde que:

- a) haja lei específica;
- b) existam critérios objetivos e impessoais de seleção;
- c) seja preservado o caráter oneroso do incentivo;
- d) esteja configurado o interesse público primário.

O texto apresentado cumpre esses requisitos, pois:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

- Estabelece expressamente a contrapartida do beneficiário;
- Define critérios técnicos para análise e concessão;
- Prevê sanções pelo descumprimento;
- Limita a aplicação do benefício a segmentos estratégicos para a economia local.

Considerando as justificativas trazidas na presente propositura, e o fato de não encontrarmos vícios legais para esta liberação, após análise desta Comissão, entendemos ser juridicamente viável esta propositura, e mediante a importância do Projeto de Lei n.052/2025, foi deliberado favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário a aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Denis Ricardo Manoeira**  
Secretário

**Alex Hernandes Valentin**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei Nº 052/2025

**SÚMULA** “Dispõe sobre a concessão de estímulo econômico a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município e dá outras providências”.

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 36/2025**

O Projeto de Lei nº 052/2025 tem como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico local, com foco especial na zona rural, mediante incentivos consistentes na concessão de 70% (setenta por cento) de hora-máquina e execução de serviços de infraestrutura necessários à instalação ou ampliação de empreendimentos produtivos, ficando a cargo do beneficiário a contrapartida de 30% (trinta por cento) do custo.

A justificativa apresentada pela propositura salienta que a medida objetiva estimular a geração de emprego e renda, fortalecer o setor produtivo e ampliar a capacidade de investimento em áreas estratégicas, observando os princípios do interesse público, da viabilidade econômica e da responsabilidade fiscal.

Após análise do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, constatou-se que a matéria se apresenta constitucional e legal, estando amparada:

- Pela competência legislativa municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;
  - Pelos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente nos Acórdãos nº 2043/19 e nº 1730/18, que reconhecem a possibilidade de uso oneroso de maquinário público e execução de obras de infraestrutura em benefício de empreendimentos privados, desde que haja interesse público justificado, contrapartida financeira e critérios objetivos e impessoais para seleção dos beneficiários;
  - Pela previsão expressa no projeto de contrapartida de 30% (trinta por cento) pelos beneficiários, garantindo o caráter não gratuito do incentivo;
  - Pela previsão de critérios claros para a concessão do benefício, evitando favorecimento indevido.
- No aspecto orçamentário e financeiro, a proposta demonstra viabilidade, uma vez que condiciona a execução dos incentivos à disponibilidade orçamentária, observando a Lei de Responsabilidade Fiscal e a gestão responsável dos recursos públicos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 052/2025, por entender que a proposição atende aos requisitos de interesse público, viabilidade econômica e legalidade, estando em consonância com as diretrizes de desenvolvimento local e responsabilidade fiscal.

Sala de Sessões, aos 12 dias do mês de agosto de 2025

**José Aparecido de Souza**  
**Presidente**

**Rodrigo Fernando Trava**  
**Secretário**

**Wesley Roberto Pereira Xandu**  
**Relator**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 923/2025

"Dispõe sobre a concessão de estímulos econômicos a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sabáudia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Sabáudia poderá conceder, como medida de incentivo e fomento à economia local, 70% (setenta por cento) de hora-máquina, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa da Administração Pública, quando houver interesse público devidamente justificado, ficando a cargo do beneficiário a contrapartida de 30% (trinta por cento).

§1º O incentivo previsto no caput deste artigo destina-se exclusivamente a empreendimentos localizados na zona rural do Município, voltados à instalação ou ampliação de atividades com potencial de geração de emprego, renda e diversificação econômica, especialmente nos seguintes segmentos:

- I – empresas rurais;
- II – criação de aves (aviários);
- III – cultivo de frutas e hortaliças;
- IV – agroindústrias;
- V – cultivo de plantas ornamentais e flores.

§2º Poderão ser beneficiados tanto empreendimentos novos quanto aqueles já estabelecidos no Município, desde que apresentem projeto de expansão.

§3º Não farão jus aos incentivos previstos nesta Lei os empreendimentos que:

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

I – tenham sido anteriormente contemplados com incentivos públicos e não tenham cumprido os objetivos pactuados;

II – estejam inadimplentes com o Município de Sabáudia;

III – não observem a legislação municipal vigente, especialmente o Plano Diretor.

**Art. 2º** Os incentivos financeiros previstos nesta Lei poderão ser utilizados para a realização de serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou à expansão do empreendimento, observadas as restrições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Para análise e concessão dos benefícios, a Administração Pública considerará os seguintes critérios, informados em requerimento formal pelo interessado:

I – potencial de geração de empregos diretos e indiretos;

II – ramo de atividade e interesse estratégico para o Município;

III – volume de investimento previsto;

IV – aplicação de tecnologias inovadoras;

V – efeito multiplicador da atividade econômica;

VI – formas associativas ou cooperativas de produção;

VII – prazo previsto para o início efetivo das atividades;

VIII – compromisso com a preservação ambiental.

§1º O descumprimento dos objetivos declarados no pedido de incentivo, bem como a prática de infrações legais, incluindo fraudes, sonegação fiscal, crimes ambientais ou maus-tratos a animais, implicará:

I – revogação dos benefícios concedidos;

II – obrigação de restituição ao erário dos valores correspondentes, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§2º Constatada má-fé na obtenção dos incentivos, o beneficiário ficará sujeito à devolução imediata dos valores auferidos, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

§3º Empresas e seus sócios que descumprirem as condições estabelecidas nesta Lei ficarão impedidos de requerer novos benefícios pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que por meio de pessoa jurídica distinta.

**Art.4º** Somente poderão ser beneficiadas empresas formalmente constituídas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. Os produtores rurais que não se enquadrarem nos termos desta Lei serão atendidos conforme as disposições da Lei Municipal nº 569/2019 – Programa de Fomento ao Agricultor Municipal mediante Subsídio de Horas-Máquina “Porteira Adentro”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:03  
537950977  
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 923/2025

“Dispõe sobre a concessão de estímulos econômicos a empreendimentos que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Sabáudia poderá conceder, como medida de incentivo e fomento à economia local, 70% (setenta por cento) de hora-máquina, mediante requerimento do interessado ou por iniciativa da Administração Pública, quando houver interesse público devidamente justificado, ficando a cargo do beneficiário a contrapartida de 30% (trinta por cento).

§1º O incentivo previsto no caput deste artigo destina-se exclusivamente a empreendimentos localizados na zona rural do Município, voltados à instalação ou ampliação de atividades com potencial de geração de emprego, renda e diversificação econômica, especialmente nos seguintes segmentos:

- I – empresas rurais;
- II – criação de aves (aviários);
- III – cultivo de frutas e hortaliças;
- IV – agroindústrias;
- V – cultivo de plantas ornamentais e flores.

§2º Poderão ser beneficiados tanto empreendimentos novos quanto aqueles já estabelecidos no Município, desde que apresentem projeto de expansão.

§3º Não farão jus aos incentivos previstos nesta Lei os empreendimentos que:

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Mário do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

I – tenham sido anteriormente contemplados com incentivos públicos e não tenham cumprido os objetivos pactuados;

II – estejam inadimplentes com o Município de Sabáudia;

III – não observem a legislação municipal vigente, especialmente o Plano Diretor.

**Art. 2º** Os incentivos financeiros previstos nesta Lei poderão ser utilizados para a realização de serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação ou à expansão do empreendimento, observadas as restrições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Para análise e concessão dos benefícios, a Administração Pública considerará os seguintes critérios, informados em requerimento formal pelo interessado:

I – potencial de geração de empregos diretos e indiretos;

II – ramo de atividade e interesse estratégico para o Município;

III – volume de investimento previsto;

IV – aplicação de tecnologias inovadoras;

V – efeito multiplicador da atividade econômica;

VI – formas associativas ou cooperativas de produção;

VII – prazo previsto para o início efetivo das atividades;

VIII – compromisso com a preservação ambiental.

§1º O descumprimento dos objetivos declarados no pedido de incentivo, bem como a prática de infrações legais, incluindo fraudes, sonegação fiscal, crimes ambientais ou maus-tratos a animais, implicará:

I – revogação dos benefícios concedidos;

II – obrigação de restituição ao erário dos valores correspondentes, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§2º Constatada má-fé na obtenção dos incentivos, o beneficiário ficará sujeito à devolução imediata dos valores auferidos, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

§3º Empresas e seus sócios que descumprirem as condições estabelecidas nesta Lei ficarão impedidos de requerer novos benefícios pelo prazo de 10 (dez) anos, ainda que por meio de pessoa jurídica distinta.

**Art.4º** Somente poderão ser beneficiadas empresas formalmente constituídas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Parágrafo único. Os produtores rurais que não se enquadrarem nos termos desta Lei serão atendidos conforme as disposições da Lei Municipal nº 569/2019 – Programa de Fomento ao Agricultor Municipal mediante Subsídio de Horas-Máquina “Porteira Adentro”.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:03  
537950977  
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”